

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 6,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 6,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.896, DE 16 DE MARÇO DE 1944

Declara de utilidade pública, para o fim de ser expropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, uma área com 31.870 m<sup>2</sup> necessária aos serviços do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, os seguintes imóveis configurados nas plantas que a este acompanham, devidamente rubricadas pelo SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS:

a) Duas faixas de terreno: uma com o comprimento de 844 metros, com a largura de 20 metros e com a área de 10.880 metros quadrados, situada entre o km. 136-|836 a 137-|680 da estrada Jaguari-Amparo; a segunda com o comprimento de 909 metros, com a largura de 10 metros e com a área de 9.090 metros quadrados, situada entre os km. 136-|715 a 137-|624 da estrada Campinas — Divisas de Minas, ambas de propriedade do senhor Generoso Castanho, e localizadas no distrito, município e comarca de Campinas;

b) Um terreno com a área de 5.900 m<sup>2</sup> (cinco mil e novecentos metros quadrados), que consta pertencer ao mesmo senhor Generoso Castanho, situado no km. .... 137-|160 da estrada Jaguari-Amparo, distrito, município e comarca de Campinas, terreno esse necessário aos serviços do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Artigo 2.º — Correrá por conta das verbas próprias do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM as despesas com a execução do presente Decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de março de 1944.

FERNANDO COSTA.

Gonçalves Barbosa.

J. A. Marrey Junior.

Por decreto desta data.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

DECRETO N. 13.897, DE 16 DE MARÇO DE 1944

Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, uma faixa de terreno necessária a rodovia PIRACAIA — JOANOPOLIS — Divisas de MINAS, trecho Piracáia-Joanópolis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser expropriada pelo PODER EXECUTIVO DO ESTADO, uma faixa de terreno com a área de 14.400 m<sup>2</sup>. (quatorze mil, quatrocentos metros quadrados), situada no distrito e município de Joanópolis, comarca de Piracáia, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, que consta pertencer ao senhor Cezario Padilha, sucessor de Ezechias Leme de Lima, faixa essa necessária à rodovia PIRACAIA — JOANOPOLIS — Divisas de MINAS, trecho Piracáia-Joanópolis.

Artigo 2.º — Correrá por conta das verbas próprias do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de março de 1944.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

J. A. Marrey Junior.

Por decreto desta data.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

DECRETO N. 13.898 DE 16 DE MARÇO DE 1944

Modifica o decreto n. 13.266, de 11 de março de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — No anverso das estampilhas, cujos modelos foram aprovados pelo decreto n. 13.266, de 11 de março de 1943 e emitidas para arrecadação dos tributos a que se refere o seu artigo 1.º, alíneas a), b), c), d) e e), valores nominais constantes dos seus artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, serão apóstos nos lados direito e esquerdo do valor em algarismos árabes, letras do alfabeto, indicativas das séries.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de março de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco d'Auria.

DECRETO N. 13.899, DE 17 DE MARÇO DE 1944

Altera o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. .... 13.635, de 27 de outubro de 1943, e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 7.º, n. I, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incorporadas ao texto do Regulamento do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 13.635, de 27 de outubro de 1943, as alterações constantes deste Decreto.

Artigo 2.º — A alínea a do artigo 2.º do referido Decreto fica assim redigida:

O Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina, tem por finalidades:

a) — prestar, como Hospital de Pronto Socorro, assistência médica às pessoas portadoras de males súbitos e as acidentadas, necessitadas de tratamento hospitalar de urgência.

§ 1.º — Fica a execução da finalidade prevista na alínea a do artigo 2.º, a direção do Hospital das Clínicas reservada aos médicos em números suficientes e tomará outras providências adequadas.

§ 2.º — O serviço de Pronto Socorro do Hospital das Clínicas é subordinado à direção do mesmo hospital, na forma da legislação vigente.

§ 3.º — Fica instituído um Conselho de Assistência Pública, composto pelo Chefe do Corpo Clínico do Hospital das Clínicas, pelo Diretor do Posto Médico da Assistência Policial, por dois professores catedráticos de clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e por médico indicado pelo Secretário da Segurança Pública que elegerão o seu presidente — e cujas funções, consideradas relevantes, serão as de coordenar, superintender e fiscalizar os serviços previstos neste decreto.

§ 4.º — Os médicos da Assistência Policial, da Secretaria da Segurança Pública, farão plantões no serviço de Pronto de Socorro do Hospital das Clínicas, mediante escala da autoridade policial competente, observado o disposto no parágrafo 2.º deste decreto.

§ 5.º — Junto ao serviço de Pronto Socorro do Hospital das Clínicas funcionará um plantão de autoridade policial e respectivo cartório, além do plantão do serviço médico-policial para o que a direção do Hospital fornecerá as instalações necessárias.

§ 6.º — Aos doentes que o exigirem, por si ou por seus representantes legais, é assegurada a internação em qualquer outro hospital, sob a sua inteira responsabilidade.

§ 7.º — O disposto neste decreto não afeta o exercício das atribuições do Posto Médico da Assistência Policial, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, na conformidade da legislação vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor no dia 2 de abril de 1944, em que se comemora a fundação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de março de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa Assaly

Sebastião Nogueira de Lima

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 17 de março de 1944  
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.900, DE 17 DE MARÇO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 143, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentos de impostos municipais, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, os serviços de caráter exclusivamente educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de março de 1944.

FERNANDO COSTA

Marrey Junior

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de março de 1944.

Paulo Pinto de Carvalho

Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO-LEI N. 13.901, DE 17 DE MARÇO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 106, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentos de impostos municipais, na Estância Hidromineral de Lindóia, os serviços de caráter exclusivamente educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de março de 1944.

FERNANDO COSTA

Marrey Junior

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 17 de março de 1944.

Paulo Pinto de Carvalho

Diretor da Diretoria de Expediente

DECRETO N. 13.902, DE 17 MARÇO DE 1944

Fixa a taxa de classificação por fardo de algodão, de linters e resíduos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 52 do decreto n. 13.673, de 13 de novembro de 1943, que dá nova redação ao decreto n. 13.435, de 28 de junho de 1943,

Decreta:

Artigo 1.º — É fixada em Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a taxa de classificação por fardo de algodão, e em Cr\$ 0,30 (trinta centavos) a taxa de classificação por fardo de linters ou resíduos, a serem pagas pelos maquinistas, durante o ano de 1944 para a execução dos trabalhos de execução dos trabalhos de classificação a que se refere o artigo 34 do decreto n. 13.673, de 13 de novembro de 1943.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de março de 1944.

FERNANDO COSTA

G. de Mello Moraes

Francisco D'Auria

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 17 de março de 1944.

José de Paiva Castro

Diretor Geral.

DECRETO N. 13.903, DE 17 DE MARÇO DE 1944

Altera o Regulamento baixado com o decreto n. 6.911, de janeiro de 1935, para fiscalização de explosivos, armas e munições.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º,